



Gestão 2025-2028
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2000/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO N° 171/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, do imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 171/2024, de propriedade de José Alves de Oliveira e Judith de Matos Oliveira, matriculado sob o nº 13.846, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui uma área total de 1.852,66 m², a ser destacada de uma área maior, localizada na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, neste Município, com as metragens, divisas e confrontações especificadas no memorial descritivo constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 171/2024.

Art. 2º A desapropriação autorizada por esta Lei destina-se à construção do Trevo de acesso ao Frigorífico BMG FOODS – Importação e Exportação LTDA., sendo a urgência para a imissão na posse já declarada no referido decreto.

Art. 3º Para a efetivação da desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de R\$ 76.556,19 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente à avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a formalizar Escritura Pública de Desapropriação amigável e/ou mesmo se for o caso, o ajuizamento de ação competente para as formalidades legais de propriedade da referida área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3427 Página 196 Ano: XIV
Data: 15/12/2025

complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O FAPESPI – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I – em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III – se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DB0C9AFE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2000/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO Nº 171/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação, por via amigável ou judicial, do imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 171/2024, de propriedade de José Alves de Oliveira e Judith de Matos Oliveira, matriculado sob o nº 13.846, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui uma área total de 1.852,66 m², a ser destacada de uma área maior, localizada na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, neste Município, com as metragens, divisas e confrontações especificadas no memorial descritivo constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 171/2024.

Art. 2º A desapropriação autorizada por esta Lei destina-se à construção do Trevo de acesso ao Frigorífico BMG FOODS – Importação e Exportação LTDA., sendo a urgência para a imissão na posse já declarada no referido decreto.

Art. 3º Para a efetivação da desapropriação, fica o Poder Executivo autorizado a despesar o valor de R\$ 76.556,19 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente à avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, correndo a despesa por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Escritura Pública de Desapropriação amigável e/ou mesmo se for o caso, o ajuizamento de ação competente para as formalidades legais de propriedade da referida área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C0BC8283

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2001/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A TRANSFERIR RECURSO NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) AO LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–FNAS, PROGRAMAÇÃO Nº 411060720250002, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0041, GND 3 – CUSTEIO, PROCESSO SEI Nº 71000065480202569, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, inscrito no CNPJ sob nº 77.870.145/0001-78, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao repasse financeiro oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Assistência Social–FNAS, Programação nº 411060720250002, Funcional Programática 082455131219G0041, GND 3 – Custeio, conforme Processo SEI nº 71000065480202569, destinado à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º A transferência dos recursos será formalizada mediante instrumento específico contendo as condições para aplicação, prestação de contas e cumprimento das normas federais e municipais pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos recebidos pelo Município conforme os elementos descritos no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.